



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24  
PS

### PARECER Nº CM-036/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 014/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal, e dá outras providências”.

**RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**Vereador Gleisson Araújo Nunes**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 14/2020, de 19 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal, e dá outras providências”. A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 21ª Sessão Ordinária, no dia 22 de junho de 2020.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 014/2020, emitiu o Despacho nº CM-002/2020 pela desnecessidade de parecer assessoria.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o referido substitutivo não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

No processo legislativo, foi a proposição encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 132 define que Substitutivo é a proposição sucedânea de outra e que abrange o seu todo sem lhe alterar a substância.

Limitando ao número de um substitutivo por autor em cada projeto, conforme dispõe o § 1º do art. 132.

O substitutivo tem preferência sobre o projeto original na discussão e votação, independente de pedido, prevê o § 2º do art. 132.

Em sendo aprovado o substitutivo as demais matérias, bem como a proposição original, ficará prejudicada, rege o § 3º do art. 132.

Encerra o art. 132 estabelecendo no § 4º que se admite emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

O Projeto de Lei nº 014/2020 foi retirado da pauta, pela autora, Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, durante a ordem do dia da 17ª Sessão Ordinária, a qual no prazo legal apresentou o Substitutivo nº 001, visando a supressão do § 5º, do art. 1º, referente ao texto: "O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará em infração sanitária, culminando em multa diária no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais)".

A matéria em estudo possui o caráter de saúde pública e enfrentamento à pandemia do coronavírus Covid-19. Ressalta a importância de reforçar o uso de máscara como forma de proteção individual, mas os benefícios da utilização do equipamento são coletivos: ao usar a máscara, além de se proteger contra o vírus que pode estar circulando à sua volta, a pessoa impede a transmissão da Covid-19 aos demais, caso esteja com a doença.

É importante destacar que as restrições de circulação impostas com o objetivo de evitar aglomerações ainda são o principal fator de controle da doença e devem ser respeitadas. Mas nos casos que é inevitável a circulação em vias públicas ou ambientes de grande movimentação de pessoas, a recomendação é que todos usem máscara de proteção que cubra totalmente a boca e nariz e que esteja bem alinhada ao rosto, sem deixar espaçamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
P

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 14/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como quanto ao mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2020.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**

Secretário/Relator da CLJR

  
**GLEISSON ARAUJO NUNES**

Secretário/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM  
25 / 06 / 2020  
8:15 Horas  
Gleisson Araujo Nunes  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26

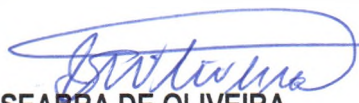
### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020.

Piumhi, 24 de junho de 2020

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da CSPPMUC

**PROTOCOLIZADO EM**  
25 / 06 / 2020  
8:15 Horas  
Shirley Elaine Gonçalves Faria  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 014/2020.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 014/2020.